



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 540, de 28 de junho de 2.016.

“Declara como de expansão urbana área que especifica e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica declarada como de expansão urbana, para fins residenciais, de lazer e recreação, a seguinte área de 13,711 hectares ou 5,666 alqueires de terras, que se encontra contida na matrícula imobiliária nº 275, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito-SP, e localizada neste Município à margem da Estrada Municipal que faz a ligação entre as cidades de Trabiju e de Ribeirão Bonito, do lado esquerdo de quem trafega pelo sentido Trabiju/Ribeirão Bonito, cujos limites e confrontações constam do memorial descritivo e projeto de topografia apresentados pelos proprietários do imóvel a esta Municipalidade, os quais seguem anexos e passam a fazer parte integrante desta Lei, com a seguinte descrição perimetral:

“Inicia-se no marco (03E), cravado junto à margem esquerda da referida estrada municipal, no sentido Trabiju a Ribeirão Bonito, com rumo magnético de 62°29'29" SE e distância de 290,43 m, até o marco nº (4); segue com rumo de 61°23'46" SE e distância de 55,09 m, até o marco nº (5); segue com rumo de 61°35'33" SE e distância de 136,12 m, até o marco nº (6); segue com rumo de 68°42'29" SE e distância de 42,11 m, até o marco nº (7); segue com rumo de 66°10'52" SE e distância de 39,65 m, até o marco nº (8); segue com rumo de 76°16'33" SE e distância de 30,32 m, até o marco nº (9); segue com rumo de 61°16'34" SE e distância de 100,23 m, até o marco nº (10); segue com rumo de 33°00'47" NE e distância de 22,14 m, até o marco nº (11); segue com rumo de 61°19'28" NE e distância de 17,74 m, até o marco nº (12); segue com rumo de 45°31'04" NE e distância de 60,50 m, até o marco nº (13); segue com rumo de 27°17'42" NE e distância de 35,87 m, até o marco nº (14); segue com rumo de 60°34'57" NE e distância de 60,73 m, até o marco nº (15); segue com rumo de 42°40'01" NE e distância de 30,51 m, até o marco nº (15A); segue com rumo de 61°35'33" NW e distância de 463,66 m, até o marco nº (03H); segue com rumo de 62°29'29" NW e distância de 91,47 m, até o marco nº (03G); segue com rumo de 68°45'16" SW e distância de 269,84 m, até o marco nº (03F); fechando o perímetro, segue com rumo de 79°30'07" SW e distância de 39,82 m, até o marco nº (03E) ou marco inicial. **Confrontações:** Do marco nº (03E) ao marco nº(10), confronta com a Estrada Municipal que liga Trabiju à Ribeirão Bonito. Do marco nº (10) ao marco nº(15A), a divisa segue pelo Córrego Três Barras, sendo que do outro lado deste, confronta com o imóvel rural (matrícula nº 10.672) de propriedade do Dr. Evandro Borges Pimenta. Do marco nº (15A) ao marco nº (03G), confronta com o imóvel rural denominado Gleba A da Fazenda Boa Vista. Do marco nº (03G) ao marco nº (03E), marco inicial, acompanha a estrada de acesso a sede da Fazenda Boa Vista, sendo que confronta com o imóvel rural denominado Gleba A da Fazenda Boa Vista”.

Art. 2º- Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área deverão aprovar o projeto de parcelamento do solo no prazo máximo de dois anos, a contar do início da vigência desta Lei, em todos os órgãos competentes, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: A presente Lei estará automaticamente revogada, perdendo, portanto, a sua eficácia, caso o prazo estabelecido no “caput” deste artigo decorra sem que o projeto de parcelamento venha a ser aprovado por todos os órgãos competentes.

Art. 3º- Será da responsabilidade exclusiva dos proprietários e/ou incorporadores da área acima especifica a implantação e execução de todas as benfeitorias, instalações, obras e serviços de infraestrutura necessários à aprovação do empreendimento imobiliário, dentre elas, exemplarmente mencionamos a execução de obras e serviços voltados à abertura de vias públicas, pavimentação, guias, sarjetas, canalização de águas pluviais, redes de abastecimento de água, sistema de captação e destinação de esgoto sanitário, rede de distribuição de iluminação pública, serviços de coleta e destinação adequada de lixo domiciliar e de transporte de escolar.

Parágrafo Único: Todas as exigências para a aprovação do projeto de parcelamento do solo serão especificadas pela Prefeitura Municipal em data posterior, após a sua apresentação pelos proprietários ou incorporadores.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 28 de junho de 2016.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal em Exercício